



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00604/2016 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

"Estabelece o Plano Municipal de Juventude do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 43º inciso II do Estatuto da Juventude - Lei Federal 12852/2013 - fica aprovado o Plano Municipal de Juventude, destinado a orientar as políticas públicas voltadas às/aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos desenvolvidas pelo Município.

Parágrafo Único. O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos/os jovens.

Art. 2º. O Plano Municipal de Juventude reger-se-á em consonância com o Estatuto da Juventude e se orientará pelas diretrizes do Anexo Único.

Art. 3º. Os Eixos estabelecidos no presente Plano devem constar no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) a partir da publicação dessa Lei, com o objetivo de dar eficácia às políticas públicas de forma progressiva.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá a cada ano, durante o período de aprovação de tais plano e leis orçamentárias realizar audiências públicas, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

Às Comissões Competentes.

ANEXO ÚNICO

Diretrizes do Plano Municipal de Juventude

TITULO I

DOS PRESSUPOSTOS E FINALIDADES

CAPITULO I

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 1º. São pressupostos do Plano Municipal de Juventude:

I - ser uma política de Estado com ações permanentes, sendo incorporada definitivamente na agenda pública, não estando à mercê dos interesses circunstanciais dos Governos;

II - garantir a participação da juventude através da criação e manutenção de espaços nos quais a sociedade civil possa contribuir na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de juventude;

III - reconhecer as demandas específicas dos segmentos juvenis, devido à grande diversidade de faixas etária, classes sociais, etc. Sendo importante evitar que os programas

padronizem suas atividades, ocasionando um descompasso entre as necessidades e desejos das/os jovens e o quadro institucional em que os programas são gerados e implementados;

IV - focar no desenvolvimento das potencialidades juvenis, substituindo a visão da juventude como um problema, normalmente associada a questões como drogas, violência e delinquência, por outra que busque identificar suas potencialidades;

V - consolidar uma política transversal que perpassa de maneira articulada todas as áreas do governo, pois a responsabilidade sobre as políticas de juventude deve ser compartilhada por diversos órgãos.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 2º. Das finalidades do Plano Municipal de Juventude:

I - propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e Econômico da juventude de São Paulo;

II - efetivar, no âmbito do município de São Paulo, um sistema integrado de políticas públicas de juventude, elaboradas e fiscalizadas por espaços de participação direta da juventude;

III - promover as potencialidades juvenis no campo cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, fomentando o desenvolvimento de alternativas econômicas e sociais baseadas em princípios democráticos e solidários;

IV - ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

V - promover qualificação para o mercado de trabalho, visando geração de renda;

VI - fomentar o protagonismo e empoderamento da juventude;

VII - elevar a escolaridade das/os jovens e ampliar o acesso às intuições de Ensino Superior;

VIII - implementar políticas afirmativas e ações de combate à discriminação e à violência de gênero e orientação sexual;

IX - garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável para a juventude;

X - ampliar o acesso e a promoção da tecnologia da informação e da comunicação;

XI - buscar a promoção de inovações institucionais que permitam que as verdadeiras demandas da juventude entrem na agenda pública do município;

XII - incentivar que o poder público municipal elabore e execute ações de/para/com a juventude, contemplando as especificidades que essa categoria possui em decorrência das diversidades de classe social, gênero, jovens com deficiência, etnia etc. Buscando também, respeitar as várias formas de expressão, organização, atuação e vivência.

## TÍTULO II

### DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

#### TRABALHO, RENDA E NOVAS FORMAS DE INSERÇÃO

Art. 3º. O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Promover políticas públicas de Estado de/para/com a juventude na geração e desenvolvimento do trabalho e renda, através da formação social e profissional; na manutenção, ampliação e formalização dos direitos trabalhistas e sociais; no incentivo à organização de grupos de trabalho; sem qualquer tipo de discriminação, seja ela: raça, gênero, escolaridade e ou orientação sexual, pessoas com deficiência, fomentando novas formas de trabalho associadas à cultura e economia solidária.

Art. 4º. O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui os seguintes, objetivos estratégicos:

I - promover qualificação profissional de jovens, de acordo com a diversidade das juventudes, a realidade do mercado e as perspectivas de desenvolvimento do município;

II - fomentar a geração de trabalho e renda para a Juventude, com ampliação do emprego formal e o desenvolvimento de empreendimentos solidários juvenis;

III - estimular a oferta de estágios remunerados e o acesso ao primeiro emprego.

## CAPITULO II

### CULTURA

Art. 5º. O eixo temático Cultura possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Fomentar a produção cultural e democratizar o acesso aos bens culturais.

Art. 6º. O eixo temático Cultura possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - garantir financiamento no orçamento municipal às/aos jovens e grupos juvenis e o acesso e incentivo a cultura criando e garantindo o acesso das/os jovens aos bens e patrimônios culturais, promovendo políticas de acesso e incentivo a cultura;

II - ampliar, valorizar e democratizar a educação cultural nas escolas municipais;

III - fomentar políticas públicas culturais nas intersecções entre juventude e gênero, raça, etnia, classe social e LGBTTT;

IV - garantir espaços de comunicação nos setores públicos para a veiculação das produções culturais da juventude de todo o município de São Paulo;

V - fiscalizar o cumprimento da meia cultural, assegurando que as carteiras das/os alunos das escolas municipais sejam entregues primeiro dia letivo de aula;

VI - promover festivais de música e cultural voltados para a juventude.

## CAPITULO III

### EDUCAÇÃO

Art. 7º. O eixo temático Educação possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Garantir o acesso e permanência a educação pública de qualidade.

Art. 8º. O eixo temático educação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - ampliar a meia passagem para jovens de baixa renda que já terminaram seus estudos para terem acesso a equipamentos e eventos culturais e sociais;

II - universalizar a abertura das escolas para as comunidades, ofertando atividades de, com e para a juventude nos âmbitos: educacionais, culturais, artísticos e políticos, subsidiadas pelo Poder Público;

III - promover uma educação de qualidade que considere as especificidades e necessidades juvenis e proporcione uma formação crítica e participativa;

IV - levar cursos técnicos para as periferias, assim como oportunidades de estágio e programa para jovem aprendiz;

V - incentivar a construção de escolas locais, para evitar o longo deslocamento até a instituição de ensino, em todos os níveis (fundamental, médio, técnico, profissionalizante, universitário, etc);

VI - assegurar o direito às cotas sociais e raciais (para pretos, pardos e indígenas) nas instituições de ensino.

## CAPITULO IV

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º. O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Promover a inclusão social com bases democráticas, equânimes e de valorização à diversidade por meio das ações de formação, produção e difusão no campo da comum cação e de novas tecnologias de informação.

Art. 10. O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - promover e incentivar a utilização, o desenvolvimento e a disseminação das tecnologias livres para o engajamento da juventude;

II - apoiar, financiar e fomentar projetos de comunicação das juventudes, monitorando e fiscalizando junto com a participação das/os jovens;

III - construir uma política de produção regional de conteúdo que leve em conta a comunicação como direito humano e o não preconceito a jovens e demais segmentos.

### TÍTULO III

#### CAPITULO I

##### SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Art. 11. O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Promover a saúde integral dos/as jovens contemplando as especificidades de raça/etnia, orientação afetiva e sexual, classe social e acessibilidade.

Art. 12. O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - elaborar e desenvolver um programa de educação permanente de formação das/os profissionais das políticas intersetoriais ao atendimento das diversas juventudes específicas como, por exemplo: mulheres, jovens com deficiência e transtornos mentais, indígenas, população afrodescendente, comunidade LGBT, vítimas de violência, usuários de drogas, adolescentes grávidas, jovens com deficiências, etc;

II - incentivar, sensibilizar, mobilizar e garantir a participação efetiva das juventudes nos conselhos locais, regionais e municipal de saúde e integrar a juventude nas dinâmicas da saúde através do processo de educação popular, junto aos segmentos juvenis de forma itinerante tendo como estratégia a participação popular e controle social;

III - criar e fazer cumprir uma política pública de saúde juvenil que contemple as práticas convencionais e as práticas integrativas, complementares e populares, atendendo as necessidades específicas das questões de saúde juvenil na promoção de uma cultura do cuidado;

IV - implementar mecanismos de agilidade no que tange aos resultados de exames básicos e na resolução dos problemas da população jovem, incluindo a população jovem com deficiências e migrantes;

V - elaborar material educativo abrangendo métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção às DST's, HIV/Aids.

#### CAPITULO II

##### MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Preservar o meio ambiente para a sustentabilidade combatendo os projetos que agridem a vida formando a cidadania com mudança de hábitos, valores e atitudes.

Art. 13. O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - promover e financiar projetos de reciclagem nas comunidades, fornecendo o material necessário para o trabalho;

II - garantir e ampliar as linhas de microcrédito voltadas para projetos que envolvam juventude, meio ambiente e agricultura urbana;

III - buscar a criação de espaços públicos para ações ambientais, como hortas comunitárias, preferencialmente contando com a participação de jovens.

### CAPITULO III

#### ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE

Art. 14. O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Incentivar e possibilitar a prática de todas as modalidades de esporte e lazer, com subsídio para as pessoas com deficiência e demais segmentos.

Art. 15. O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - apoiar e capacitar jovens esportistas e instrutoras/es reconhecidas/os pela comunidade através da concessão de bolsas municipais. Incentivar e garantir a contratação de profissionais de educação física e material esportivo para atletas das comunidades;

II - elaborar uma política de desapropriação de terrenos abandonados para a construção de equipamentos de esporte e lazer, que ofereçam maior diversidade modalidades esportivas e atividades de lazer às/os jovens, com acessibilidade também para a pessoa com deficiência, e garantir manutenção dos locais já existentes;

III - buscar a criação de centros esportivos nas periferias, com horários de atendimento flexíveis, incluindo finais de semana, para garantir a participação de jovens estudantes e trabalhadoras/es;

IV - buscar a criação de mais parques, bibliotecas e praças públicas voltados para o esporte e lazer nas periferias, região que carece desses espaços;

V - buscar a disponibilização de Wi-fi livre não somente nas praças, mas também nas bibliotecas públicas.

### TÍTULO IV

#### DO DIREITO À DIVERSIDADE E AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

### CAPITULO I

#### JOVENS MULHERES

Art. 16. O eixo temático Jovens Mulheres possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Promover a igualdade entre homens e mulheres nos campos do trabalho, educação, saúde, participação política, cultura, contemplando as especificidades das jovens mulheres e erradicar a violência contra as mulheres.

Art. 17. O eixo temático Jovens Mulheres possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - garantir e proteger os direitos das jovens mulheres em situação de violência, considerando questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social econômica;

II - contribuir para a redução de todas as formas de violência contra a mulher, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual e tráfico de jovens mulheres;

III - promover a autonomia econômica e financeira das jovens mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

IV - disponibilizar creches em horário noturno para que as jovens mães trabalhadoras possam estudar;

V - capacitar e sensibilizar as/os profissionais da área de segurança pública para o atendimento às mulheres jovens vítimas de violência;

VI - promover campanhas que tratem das relações de trabalho não discriminatórias incluindo a equidade salarial, acesso a cargos de direção e garantia de inserção no mercado de trabalho às mulheres jovens acima de 15 anos;

VII - possibilitar que as mulheres jovens de baixa renda realizem os cursos de capacitação profissional e alfabetização;

VIII - capacitar os/as professores/as da rede municipal de ensino sobre a temática gênero;

IX - diminuir a burocracia e facilitar acesso aos métodos contraceptivos às mulheres jovens;

X - divulgar os Programas de atendimento à saúde da mulher jovem existentes nas UBS;

XI - promover cursos, incentivando as mulheres jovens a participarem de políticas públicas relacionadas às mulheres jovens, ocupando os espaços de decisão, tendo como foco de ação a coletividade.

## CAPITULO II

### ACESSIBILIDADE E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Art. 18. O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Enfrentar a discriminação contra jovens com deficiência e promover acessibilidade em todos os setores.

Art. 19. O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - fazer cumprir a lei nacional de acessibilidade (decreto 5296/2004) tendo como base os princípios fundamentais da convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência;

II - garantir que servidoras/es de todas as áreas sejam capacitados para trabalhar com pessoas com deficiência, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III - garantir a inclusão de jovens com deficiência e mobilidade reduzida em ações, projetos e programas cias políticas de juventude, inclusive nos diversos espaços de participação;

IV - garantir atendimento especializado na rede pública de saúde para pessoas com deficiência;

V - afirmar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VI - promover pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia voltados para jovens com deficiência;

VII - aprimorar a acessibilidade da estrutura esportiva do município para jovens com deficiência.

## CAPITULO III

### DIVERSIDADE SEXUAL

Art. 20. O eixo temático Diversidade Sexual possui a seguinte diretriz estratégica: Parágrafo único. Promover e garantir o combate ao preconceito e a discriminação por conta de e identidade de gênero, efetivando os direitos humanos gays, lésbicos, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (LGBT).

Art. 21. O eixo temático Diversidade Sexual possui os seguintes objetivos estratégico:

I - formação continuada de professoras/es da rede pública acerca da temática: direitos humanos e juventude LGBT;

II - garantir e efetivar a transversalidade da temática diversidade sexual nas escolas, como previsto nos parâmetros curriculares nacionais, fomentando a discussão nos conselhos escolares;

III - promover a autonomia econômica e acesso ao mercado de trabalho das/os jovens LGBT;

IV - garantir a defesa e a proteção de jovens LGBT vítimas de todos os tipos de violência doméstica, sexual, física e psicológica;

V - incluir a população jovem LGBT nos programas de moradia em âmbito municipal, visando acolher jovens que não são aceitas/os por suas famílias;

VI - Ampliar os cuidados com saúde da população jovem LGBT.

#### CAPITULO IV

##### RAÇA, ETNIA E RELIGIOSIDADES

Art. 22. O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Combater toda forma de discriminação racial, étnica e religiosa.

Art. 23. O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolver políticas que combatam e denunciem o extermínio de jovens, em especial dos/as negros/as;

II - garantir a implementação e monitoramento das Leis nº 10.639/03, que inclui no currículo de escolas públicas e particulares o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e nº 11.465/0, que inclui o estudo da história do povo indígena no Brasil, no currículo escolar na educação municipal;

III - fomentar nas escolas municipais a valorização das artes de matrizes africanas, afro-brasileira e indígenas nas técnicas de dança, música, artes cênicas e artes;

IV - capacitar profissionais da área da educação no sentido da tolerância racial, étnica e religiosa;

V - realizar programas de integração cultural entre as aldeias e as escolas não indígenas, favorecendo a participação de jovens indígenas, a fim de melhorar a convivência, a inclusão social e a diminuir preconceito.

#### CAPITULO V

##### SEGURANÇA INTEGRAL E CIDADÃ

Art. 24. O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Garantir uma vida segura aos/as jovens, combatendo toda forma de violência, preconceito ou discriminação.

Art. 25. O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - investir em programas da sociedade para o desenvolvimento integral das/os jovens;

II - ampliar os CAPS-AD e qualificar suas equipes para trabalhar com o tema da Segurança Cidadã e Direitos Humanos da juventude;

III - assegurar os direitos das/os jovens e o acesso às políticas sociais;

IV - aplicar treinamentos para os agentes da GCM sobre população jovem e direitos humanos, no intuito de diminuir práticas criminalizadoras, violentas e abusivas;

V - garantir a livre manifestação juvenil, garantindo sua segurança física e jurídica em atos e manifestações públicas, contra o processo de criminalização da participação juvenil e da violência policial contra jovens que se organizam;

VI - ampliar os Centros de Direitos Humanos para toda a rede de CEUs da cidade.

#### TÍTULO V

##### DO DIREITO À EMANCIPAÇÃO

## CAPITULO I

### PARTICIPAÇÃO JUVENIL

Art. 26. O eixo temático Participação Juvenil possui a seguinte diretriz estratégica:

Parágrafo único. Incentivar a participação política dos/as jovens nas mais diversas instâncias.

Art. 27. O eixo temático Participação Juvenil possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - elaborar material referente aos direitos da juventude e direitos dos cidadãos garantidos na constituição, para ser distribuído nas escolas municipais;

II - incentivar nas escolas da rede municipal a fomentar debates políticos e a pautar a temática de eleições democráticas;

III - disponibilizar eleições democráticas nos grêmios estudantis, incentivar os/as jovens a livre participação, sem interferência das direções;

IV - incentivo do voto aos 16 anos com debates e campanhas nos territórios e escolas.

## CAPITULO II

### GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 28. O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui a seguinte diretriz a estratégica:

Parágrafo único. Promover uma política de Estado estruturante, universal, integral, transversal e participativa que garanta a melhoria de vida do jovem e seus direitos fundamentais a curto, médio e longo prazo, considerando as especificidades da juventude.

Art. 29. O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - garantir o financiamento das políticas públicas de juventude do município, através de um Fundo Municipal da Juventude;

II - garantir a participação das/os jovens na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de juventude;

III - ampliar os programas voltados para a juventude já existentes;

IV - dialogar e manter relatórios atualizados, com projetos, estatísticas e mapeamento de ações, problemáticas e soluções no que tange a temática de juventude, disponibilizando estes dados aos movimentos sociais e públicos em geral, mantendo um envio compulsório destas informações a organismos internacionais, assim como a corte internacional de Direitos Humanos e organizações que lutam pelos direitos da juventude."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2016, p. 58

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).